



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MESA DIRETORA**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 63**

Aos 11 de dezembro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora.

*Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo, no mês de dezembro do exercício de 2023.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTARICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XV, da Resolução n. 6, de 15 de maio de 2015 – Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele **promulga** a presente Resolução:

**Art. 1º** Aos servidores ativos, efetivos e comissionados do Poder Legislativo, será concedido um abono, a título de auxílio-alimentação, de caráter excepcional e eventual, em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago no mês de dezembro do exercício de 2023.

**Art. 2º** O abono de que trata esta lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura como rendimento tributável do servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento aprovado para o exercício de 2022, suplementado, se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA**, aos 13 de dezembro de 2023.

**Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM**  
Presidente

**Ver.ª ROSÂNGELA MARÇAL PAES**  
Vice-Presidente

**Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
1º Secretário

**Ver.ª MANUELINA MARTINS DA S. A. CABRAL**  
2ª Secretária



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MESA DIRETORA**



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Os servidores do Legislativo, através de sua incansável dedicação, contribuem de maneira substancial para o fortalecimento das instituições democráticas e para a efetivação do processo legislativo, o qual é fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A concessão do abono pecuniário ora proposto, em caráter excepcional e eventual, reflete não apenas um gesto de reconhecimento por parte desta Casa de Leis, mas também uma medida de estímulo à economia local em um período marcado por festividades e aumento do comércio. A liberação deste abono no mês de dezembro proporcionará um alento financeiro aos servidores, possibilitando uma melhoria em sua qualidade de vida, bem como contribuirá para o aquecimento das atividades comerciais no município, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

Ademais, destaca-se a responsabilidade fiscal e a observância aos preceitos legais, uma vez que as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão cobertas por dotação orçamentária própria, conforme previsto no orçamento. É relevante ressaltar também que o abono não gerará encargos futuros, visto que não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, conforme disposto no art. 2º do projeto.

Portanto, esta proposição, além de ser um ato de justa valorização dos servidores, alinha-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, e coloca-se como uma medida pontual e responsável, destinada a reconhecer o papel vital dos servidores do Poder Legislativo no contexto da administração pública municipal.

Com estes fundamentos, submete-se o Projeto de Resolução n. 63/2023 à apreciação dos nobres pares, confiando na compreensão de sua relevância e na imprescindibilidade de sua aprovação para o bem-estar dos servidores e o desenvolvimento socioeconômico do município de Costa Rica.

Atenciosamente,

**Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM**  
Presidente

**Ver.ª ROSÂNGELA MARÇAL PAES**  
Vice-Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MESA DIRETORA**

---



**Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
1º Secretário

**Ver.ª MANUELINA MARTINS DA S. A. CABRAL**  
2ª Secretária